

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE DOULAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ADOSUL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - A **Associação de Doulas do Estado do Rio Grande do Sul**, também designada pela sigla ADOSUL, é uma associação sem fins econômicos ou lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, na Avenida Coronel Massot, nº 1.229, apartamento 504b, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

- I - defender e representar os interesses profissionais das doulas associadas;
- II - apoiar e orientar a associada no seu exercício profissional, auxiliando-a através da capacitação e divulgação do seu trabalho;
- III - participar nos debates que envolvem o desenvolvimento de políticas públicas e privadas, campanhas de conscientização e de divulgação sobre o ciclo gravídico puerperal, assim como sobre a importância do trabalho das doulas;
- IV - promover ações de cooperação, intercâmbio e convênios, entre os órgãos e instituições públicas e privadas, em âmbito municipal, estadual e nacional, na área da saúde e educação, para desenvolver ações de capacitação, ensino e pesquisa, prestação de serviços e de divulgação do trabalho da doula e sobre parto e nascimento natural e humanizado;
- V - promover e difundir o conhecimento científico e ancestral do parto natural para todos os interessados e, sobretudo para profissionais ligados ao ensino, à pesquisa e aos serviços de saúde, participando e organizando oficinas, palestras, seminários, simpósios, conferências, eventos, congressos nacionais e internacionais, feiras e outros eventos ligados ao parto natural;
- VI - produção e comercialização de equipamentos, material permanente e de consumo relacionados à humanização do parto e nascimento;
- VII - implantar, difundir e assessorar o desenvolvimento de projeto pedagógico de formação e certificação de doulas, contribuindo para a qualificação profissional, definição dos objetivos, das práticas e dos requisitos da formação da doula;
- VIII - disponibilizar assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica;
- IX - organizar, credenciar e promover cursos, oficinas, seminários sobre temas de interesse do segmento no intuito de criar melhores condições de trabalho para as doulas e garantir o permanente aprimoramento destas, bem como a formação e desenvolvimento de novas doulas;
- X - efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa, publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins;
- XI - captar recursos para o desenvolvimento de programas de capacitação, oficinas, simpósios, congressos e eventos afins;
- XII - promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste estatuto.

Art. 3º - A Associação manter-se-á com recursos provenientes de anuidades pagas pelas associadas, contribuições voluntárias, doações e legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, eventos sociais promocionais e venda de produtos e serviços, cujos recursos e rendas se destinarão à consecução de seus fins estatutários.

Art. 4º - A Associação poderá adotar um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II - DAS ASSOCIADAS

Art. 5º - Toda pessoa que comprove a formação ou o exercício da atividade de doula, que comungue com os objetivos da Associação e que concorde com as disposições deste estatuto, pode integrar o quadro social da entidade.

§ Único - O pedido de admissão deverá ser feito em formulário próprio dirigido ao Conselho Administrativo.

Art. 6º - O quadro social é constituído pelas seguintes categorias de Associadas:

I - Fundadoras: Associadas signatárias da Ata de Fundação;

II - Efetivas: Associadas filiadas após a fundação, com participação ativa nas atividades da Associação.

Art. 7º - São direitos de todas as associadas:

I - votar e ser votada nas Assembleias, desde que em dia com suas obrigações;

II - usufruir dos benefícios e da assistência proporcionadas pela Associação;

III - fiscalizar as atividades dos órgãos associativos e requerer a convocação de Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;

IV - propor à Diretoria medidas de seu interesse ou de utilidade para a Entidade;

V - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto;

VI - representar a ADOSUL, quando designadas pelo Conselho Administrativo, em atividades diversas.

Art. 8º - São deveres das associadas:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;

III - colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;

IV - comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

V - contribuir na manutenção da Associação através do pagamento de anuidades;

VI - comunicar ao Conselho Administrativo qualquer ocorrência de interesse da classe.

Art. 9º - A associada poderá desligar-se voluntariamente da Entidade mediante pedido de demissão escrito dirigido ao Conselho Administrativo.

Art. 10 - A associada, cuja conduta esteja em desacordo com os preceitos deste Estatuto e demais regimentos associativos, estará sujeita às penalidades de advertência, censura, suspensão por 90 dias e exclusão do quadro social.

Art. 11 - Será aplicada a pena de advertência à associada quando:

I - praticar atos contrários ao estatuto, às normas regimentais e/ou regulamentares que causem perturbação na ordem interna da Associação.

Art. 12 - Será aplicada a pena de censura à associada quando:

I - apresentar comportamento insubordinado ou desobediente às deliberações das Assembleias Gerais e/ou dos Órgãos de Direção da Associação ou ofensivo aos membros da Diretoria.

Art. 13 - Será aplicada a pena de suspensão temporária por 90 dias à associada quando não acatar as punições ou reincidir nas faltas que ocasionaram as penalidades previstas nos artigos 11 e 12.

§ 1º - A suspensão da associada implica na perda provisória do pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - A suspensão será cancelada quando se fizerem cessar as causas que deram origem à penalidade, após apreciação da Comissão de Ética.

Art. 14 - Será aplicada a pena de exclusão à associada quando:

I - reincidir em infração punida com suspensão temporária;

II - deixar de cumprir com as obrigações pecuniárias associativas sem motivo justificado, após ser comunicada da mora por carta com aviso de recebimento, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para quitar o respectivo débito;

III - praticar atos irregulares referentes a orçamento, a despesas, a bens patrimoniais e a contabilidade da ADOSUL;

IV - utilizar o nome da ADOSUL ou o cargo que ocupe em sua administração buscando auferir vantagem de ordem pessoal;

V - praticar atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Associação;

VI - infringir o Código de Ética das Doulas.

§ Único - A associada excluída não terá direito à restituição de qualquer contribuição paga, nem à indenização de qualquer espécie.

Art. 15 - A associada somente sofrerá penalidade após ter seu caso julgado pela Comissão de Ética através de processo administrativo disciplinar, que será instaurado por solicitação de um dos membros do Conselho Administrativo ou a requerimento escrito e fundamentado de qualquer associada, no qual será garantido o mais amplo direito de defesa.

§ Único - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 16 - As associadas não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizadas pelo Conselho Administrativo.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 17- São órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Administrativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comissão de Ética.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo e consultivo da Associação, será constituída por todas as sócias em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - As associadas comparecerão às Assembleias Gerais pessoalmente, sendo admitida a participação por meio virtual.

§ 2º - Somente as associadas adimplentes com suas anuidades serão habilitadas a votar em Assembleia Geral.

Art. 19 - São atribuições da Assembléia Geral:

I - eleger e destituir os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

II - decidir sobre reforma do estatuto;

- III - decidir sobre a dissolução da Associação;
- IV - autorizar a alienação de bens imóveis pertencentes à Associação;
- V - aprovar o valor da anuidade a ser paga pelas associadas.

Art. 20 - A Assembleia Geral será ordinária e/ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar.

§ 1º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no primeiro trimestre de cada de cada ano, para tratar dos seguintes assuntos:

- I - deliberar sobre o relatório de atividades da Associação;
- II - aprovar as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- III - discutir e aprovar a proposta de programação anual da Associação;

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Coordenador Geral, pelo Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, mediante afixação de edital na sede da associação, comunicação às associadas por qualquer meio e mensagem publicada no sítio eletrônico da entidade, mencionando-se dia, hora e local da sua realização, bem como a ordem do dia a ser debatida.

Art. 22 - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) das associadas quites com suas obrigações e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes, excetuada a Assembleia Geral que versar sobre destituição de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e Comissão de Ética, alteração estatutária e dissolução da Associação, cuja instalação, em segunda convocação, só se efetivará mediante a presença mínima de 1/5 (um quinto) das associadas.

Art. 23 - A Assembleia Geral será presidida pela Coordenadora Geral e secretariada pela Coordenadora de Secretaria. Na ausência de ambas ou de uma delas, a Assembleia será presidida e/ou secretariada por quaisquer das presentes indicadas por aclamação dos demais membros presentes.

Art. 24 - Excetuado o disposto no parágrafo único deste artigo, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ Único - Para as deliberações que tenham por tema destituição de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e Comissão de Ética, alteração estatutária e dissolução da Entidade, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) das presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Seção II - Do Conselho Administrativo

Art. 25 - O Conselho Administrativo, órgão encarregado da gestão administrativa da Associação, será constituído por uma Coordenadora Geral, uma Coordenadora de Secretaria, uma Coordenadora Financeira e uma Coordenadora de Comunicação, eleitas pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 26 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - dirigir a Associação de acordo com seus estatutos, cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas;
- II - elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades, a prestação de contas e a proposta de programação anual;
- III - deliberar sobre admissão, suspensão e exclusão de associados;
- IV - convocar a Assembleia Geral;
- V - nomear a Comissão Eleitoral;
- VI - coordenar e gerir os Grupos de Trabalho e de Estudo (GT) criados e subordinados à sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada GT;
- VII - instituir, regular e extinguir comissões de estudo quando necessárias ou convenientes;
- VIII - propor o valor da anuidade para a aprovação da Assembleia Geral;
- IX - elaborar, executar e monitorar projetos de ação e formação das associadas visando alcançar, entre outras, as finalidades estatutárias da Associação.

Art. 27 - Compete à Coordenadora Geral:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- III - decidir com seu voto os casos de empate no Conselho Administrativo;
- IV - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- V - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- VI - assinar os documentos da Associação, entre outros, os cheques e documentos financeiros em conjunto com a Coordenadora Financeira;
- VII - admitir e demitir empregados.

Art. 28 - Compete à Coordenadora de Secretaria:

- I - auxiliar na convocação e na coordenação das reuniões do Conselho Administrativo;
- II - auxiliar a Coordenação Geral supervisionando as atividades da Associação;
- III - lavrar as atas das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral, tendo sob a sua responsabilidade os respectivos livros;
- IV - manter organizada toda a documentação da Associação, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 29 - Compete à Coordenadora Financeira:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - responsabilizar-se pela elaboração da prestação de contas anual a ser submetida à Assembleia Geral;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- VII - assinar, em conjunto com a Coordenadora Geral, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 30 - Compete à Coordenadora de Comunicação:

- I - responsabilizar-se pela organização do setor de comunicação da Associação;

- II - divulgar as atividades da Associação e responder pela organização de congressos, seminários e outros eventos afins;
- III - propor e coordenar a elaboração e produção de materiais de comunicação como revistas, documentos, folders, boletins e cartilhas;
- IV - coordenar as atividades relacionadas à assessoria de imprensa, redação e aprovação de textos;
- V - atualização dos diferentes canais de comunicação (mural, sítio eletrônico e comunicados internos).

Art. 31 - O Conselho Administrativo reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocado por qualquer pessoa que o integre.

§ Único - Quando considerar oportuno, o Conselho Administrativo poderá convocar qualquer das associadas, para participar de suas reuniões, podendo, com isso, realizar reuniões ampliadas.

Art. 32 - Nas ausências e impedimentos momentâneos, a Coordenadora Geral será substituída pela Coordenadora de Secretaria, a Coordenadora de Secretaria pela Coordenadora Financeira, a Coordenadora Financeira pela Coordenadora de Comunicação e esta última pela Coordenadora Geral.

Art. 33 - É permitido o remanejo e a redistribuição interna de cargos, caso o Conselho Administrativo considere oportuno, com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 34 - Na hipótese de ocorrer vacância no cargo por morte, abandono, renúncia, destituição ou impedimento permanente de qualquer das componentes do Conselho Administrativo, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleger sua substituta, que assumirá o cargo pelo tempo de mandato restante.

Art. 35 - Ao término do mandato, o Conselho Administrativo deverá fazer prestação de contas de sua gestão, com realce no plano financeiro e patrimonial.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, será composto por 03 (três) membros, eleitos juntamente com o Conselho Administrativo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais organismos da Associação;
- II - requisitar ao Conselho Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- III - levar ao conhecimento da Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 39 - Vagando o cargo de Conselheiro Fiscal a Assembleia Geral elegerá substituto, que assumirá o cargo pelo tempo de mandato restante.

Seção IV - Da Comissão de Ética

Art. 40 - A Comissão de Ética será composta por 1 (uma) representante do Conselho Administrativo, 1 (uma) representante do Conselho Fiscal e 2 (duas) doulas associadas eleitas em Assembleia Geral, a cada dois anos.

Art. 41 - A Comissão de Ética terá como finalidade:

I - apreciar e decidir questões envolvendo atuação profissional, atitudes pessoais ou institucionais das doulas associadas, que contrariem os preceitos éticos necessários ao crescimento técnico, científico, social e moral da Associação.

§ Único - As apreciações e decisões citadas neste artigo se basearão neste Estatuto, no Código de Ética e demais normas regimentais e/ou regulamentares.

Seção IV - Das Eleições

Art. 42 - As integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal, assim como as 2 (duas) doulas que integrarão a Comissão de Ética, serão eleitas conjuntamente em Assembleia Geral Ordinária, em processo eleitoral bienal.

Art. 43 - As candidatas devem estar em pleno gozo dos seus direitos e isentas de qualquer impedimento legal ou estatutário.

Art. 44 - A votação, a se realizar no mês de agosto, será por aclamação, quando chapa única, ou através de voto secreto depositado em urna previamente preparada, quando inscrita mais de uma chapa.

Art. 45 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membros associados ou não, convocados pela Coordenação Administrativa.

Art. 46 - Os votos serão apurados imediatamente após o encerramento das eleições e as vencedoras serão proclamadas eleitas logo após o término da apuração e do exame de eventuais recursos interpostos pelas interessadas.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Os cargos eletivos da Associação não serão remunerados, seja a que título for, cabendo tão somente o recebimento de diárias e passagens, quando em viagens a serviço da Entidade.

§ Único - A Associação poderá, contudo, contar com empregados, voluntários, estagiários e bolsistas, bem como com a colaboração esporádica de profissionais, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas na forma da legislação em vigor.

Art. 49 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ Único - Em caso de dissolução da Associação, o que remanescer do seu patrimônio líquido será destinado à outra entidade congênere, que esteja legalmente constituída, a ser designada pela Assembleia Geral que decidiu pela extinção.

Art. 50 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, assim como no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 51 - Para a realização dos seus objetivos, a Associação poderá criar Comissões de Estudo e Grupos de Trabalho de caráter permanente ou transitório.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

O presente Estatuto foi alterado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 13 de julho de 2020.

Natália Wulff Fetter
Coordenadora Geral

Gilberto Luiz Pelizzoli
OAB/RS 25.451